



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAMANGUAPE
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Autos nº 001.2024.096977

PORTARIA

O Ministério Público da Paraíba, por intermédio do 4º Promotor de Justiça de Mamanguape/PB, atuando na defesa do patrimônio público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, inciso IV, alínea "b", e 26, inciso I e alíneas, ambos da Lei n.º 8.625/93, e pelos arts. 37, inciso IV alínea "d", e 38, inciso I e alíneas da Lei Complementar Estadual n.º 97/2010;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais do Ministério Público, relativas ao exercício de Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevante missão reservada pela Constituição Federal ao Ministério Público de, enquanto fiscal institucional e guardião permanente da ordem jurídica democrática, zelar pela preservação da integridade material e moral do patrimônio público e social, bem assim pelo respeito, por parte de todas as esferas dos poderes públicos, aos direitos dos cidadãos e da sociedade;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato para apurar suposto emprego irregular de verbas do fundo eleitoral pelo candidato não eleito a Deputado Estadual, Eduardo Carneiro de Brito;

Assinado eletronicamente por: Italo Macio em 28/08/2025

CONSIDERANDO que o noticiante anônimo relata que os gastos ultrapassam em muito o teto estabelecido pela RESOLUÇÃO Nº 1.885, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, que estipula um limite mensal de R\$ 6.000,00 para combustíveis e lubrificantes. Alegou-se que o candidato teria excedido esse limite todos os meses de 2024, durante a pré-campanha e a campanha eleitoral, com gastos de aproximadamente R\$ 10.000,00 mensais em combustíveis nos postos LBS e Santos, de propriedade da filha e do esposo de sua aliada política e candidata a Vice Prefeita, Baby Helenita, respectivamente.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Mamanguape informou que citados postos não fornecem combustíveis para o município (mov nº 08);

CONSIDERANDO que foi determinada a notificação do noticiado e dos proprietários dos postos citados, mas não foram apresentados esclarecimentos até a presente data;

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público ter uma postura resolutiva e, na seara do patrimônio público (principalmente), atuar de forma preventiva, de maneira a evitar/minorar as ocorrências de atos ímprobos e/ou de danos ao erário de forma geral;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da Notícia de Fato e, por fim, o que dispõem o art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, o art. 5º e 7º da Resolução CPJ nº 04/2013;

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais indicados, instaurar **INQUÉRITO CIVIL** com o fim de apurar, em toda sua extensão, os fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça para, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, DETERMINANDO, para tanto, as seguintes providências:

a) a autuação e registro do Inquérito Civil no Sistema MPVirtual;

b) a publicação do extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 14, § 2º, inciso I, da Resolução CPJ nº 04/2013;

c) Reitere-se as notificações com cópia dos autos. Quanto ao Deputado Estadual Eduardo Carneiro de Brito, a notificação deve ser encaminhada ao gabinete do mesmo na Assembleia Legislativa. Para tanto, expeça-se a notificação para cumprimento pela Central de Diligências em João Pessoa.

Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas

ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA

4º Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Italo Macio em 28/08/2025